



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição – 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

03 de junho de 2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 007/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação Vigente,

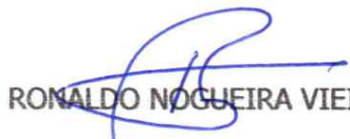
RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA ANDRESSA COSTA ALVES**, portador do CPF: 098.399.664-48 para exercer o cargo comissionado de Assessora Especial II, com lotação na Câmara Municipal do Município de Sertãozinho – PB, servindo-lhe de Título a presente Portaria.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho em, 03 de junho de 2024.

Publique-se

Registre-se


RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição – 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

03 de junho de 2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 007/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação Vigente,

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA ANDRESSA COSTA ALVES**, portador do CPF: 098.399.664-48 para exercer o cargo comissionado de Assessora Especial II, com lotação na Câmara Municipal do Município de Sertãozinho – PB, servindo-lhe de Título a presente Portaria.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho em, 03 de junho de 2024.

Publique-se

Registre-se


RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

05 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 144/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **EDILMA BEZERRA XAVIER**, para exercer o cargo em comissão de **Cuidador Escolar**, junto a Secretaria de Educação deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 05 de junho de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

05 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 145/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA**, para exercer o cargo de **Diretora do Departamento de Promoção Social e de Políticas Assistenciais à Mulher**, junto a Secretaria de Assistência Social deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 05 de junho de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 316 Lei Municipal nº 111/205
SERTÃOZINHO – PB, 05 de junho de 2024
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE MEDIAÇÃO E ASSISTENTE DE APRENDIZAGEM PARA ATUAREM NO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA CRECHE CRIANÇA FELIZ - SERTÃOZINHO/PB - 2024

Nº	NOME	COMPONENTE CURRICULAR	DOMÍNIO DA NORMA PADRÃO DA ESCRITA	COMPREENSÃO DA PROPOSTA E APLICAÇÃO DE CONCEITOS PARA DESENVOLVIMENTO DO TEMA	CONSTRUÇÃO DOS ARGUMENTOS: EMPREGOS DOS RECURSOS COESIVOS	TOTAL
1º	Maria Madalena Rodrigues Soares	Assistente de Mediação	30	30	20	80
2º	Josenildo Lopes de Lima	Assistente de Mediação	20	25	25	70

1º	Edgeleysse Paloma Freire dos Santos	Assistente de Aprendizagem	30	30	25	85
2º	Maria Laila Silva Lopes	Assistente de Aprendizagem	20	30	30	80
3º	Maria Altamires da Silva Araújo	Assistente de Aprendizagem	25	25	25	75


Bruna Samara dos Santos Nunes
Secretária Municipal de Educação



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 316 Lei Municipal nº 1111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 06 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE MEDIAÇÃO E ASSISTENTE DE APRENDIZAGEM PARA ATUAREM NO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA CRECHE CRIANÇA FELIZ - SERTÃOZINHO/PB - 2024

CLASSIFICAÇÃO POR VAGA	NOME	CARGO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO FINAL
1º	Maria Madalena Rodrigues Soares	Assistente de Mediação	8,0	8,0	8,0	Aprovado Classificado
2º	Josenildo Lopes de Lima	Assistente de Mediação	8,0	7,0	7,5	Aprovado Classificado

CLASSIFICAÇÃO POR VAGA	NOME	CARGO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO FINAL
1º	Maria Altamires da Silva Araújo	Assistente de Aprendizagem	9,0	7,5	8,25	Aprovado Classificado
2º	Maria Laila Silva Lopes	Assistente de Aprendizagem	8,0	8,0	8,0	Aprovado Classificado
-	Edgelesse Paloma Freire dos Santos	Assistente de Aprendizagem	7,0	8,5	7,7	-

Bruna Samara dos Santos Nunes

Secretária Municipal de Educação



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

07 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 146/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ROMILSON CORDEIRO DA SILVA**, do cargo de **Assessor Especial**, junto a Secretaria de Finanças e Planejamento, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 07 de junho de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

05 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 477/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sertãozinho/PB para o mandato de 2025/2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixar para o mandato de 2025/2028 os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais de Sertãozinho/PB nos termos desta lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento no valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

§2º O Prefeito regularmente licenciado fará jus ao subsídio nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

05 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 8º O suplente de Vereador convocado perceberá, desde sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio correspondente ao cargo.

Art. 5º. Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será pago normalmente durante o período de gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os Secretários, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, receberão uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 9º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em 05 de junho de 2024.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 316

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18/2024

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 10.820/2003, PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sertãozinho - PB.

Parágrafo Único - As demais entidades da Administração Indireta do Município de Sertãozinho - PB poderão adotar a consignação em folha de pagamento, conforme disposto no presente decreto mediante a edição de ato próprio.

Art. 2º Para efeitos deste decreto, entende-se por:

- **servidor:** o ocupante de cargo efetivo, o aposentado e o pensionista;
- **agentes políticos:** prefeito, vice-prefeito e secretários;
- **consignação:** depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- **consignação em folha:** desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- **consignações compulsórias:** são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- **consignações facultativas:** são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- **consignante:** servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- **consignatária:** credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- **credor:** a que ou a quem se deve dinheiro;
- **remuneração:** é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 316 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;

- **refinanciamento**: produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;
- **Pro-rata-temporis**: proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;
- **Custo Efetivo Total (CET)**: é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

- I - quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;
- II - contribuição previdenciária;
- III - pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;
- IV - dívidas ao erário municipal

Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

- prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
- mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- prestação de financiamento de casa própria.

Art. 5º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 6º O limite para as consignações facultativas diferentes de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição - 316 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5º e 6º deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias;

Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo Único - O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º Poderão ser consignatários:

- o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sertãozinho-PB;
- instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;
- associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público;

Art. 10º A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

- credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

- credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, serão regulamentadas por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.

Art. 12º O Município de Sertãozinho - PB não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 316 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13° É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

Art. 14° O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.

Art. 15° O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 16° As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas no CONVÊNIO a ser firmado entre o Município e a Entidade Consignante, assim como nos CONTRATOS particulares entre os servidores do Município de Sertãozinho - PB e a Entidade Consignante.

Parágrafo Único - As taxas estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser revistas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo em decorrência de fato relevante.

Art. 17° A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

- não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;
- não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;
- as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 18° O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 19° É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte o pagamento de seu débito.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição - 316 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 20° A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

- o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;
- não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;
- para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "*pro-rata-temporis*".

Art. 21° É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;
- II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreto.

Art. 22° Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 23° O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

- I - independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;
- II - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, quando não houver impedimento;
- III - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao consignatário;
- IV - a pedido do consignatário;
- V - por força de lei;
- VI - por ordem judicial;
- VII - nos demais casos previstos neste decreto.

Parágrafo Único - O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 24° O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município. transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará. a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

- I - perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;
- II - cancelamento definitivo do código de consignação.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 316 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 19 de junho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 25° O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

Art. 26° A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.

Art. 27° A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município. nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários, estando condicionada à regulamentação em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 28° É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

Art. 29° É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

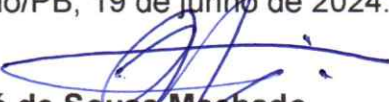
Art. 30° Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16 da Lei Federal nº 1.046/50;

Art. 31° A instituição financeiro deverá firmar os empréstimos por meio de contrato de adesão com cláusulas que estabeleças iguais condições para todos os consignatários, o qual deverá estar registrado no cartório de registro de títulos, no Município de Sertãozinho - PB;

Art. 32° A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33° Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 19 de junho de 2024.


José de Sousa Machado
Prefeito Constitucional